



LEI MUNICIPAL Nº 1703

de 18 de dezembro de 2025

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O SINDICATO RURAL DE CAARAPÓ-MS”.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Fomento com o SINDICATO RURAL DE CAARAPÓ-MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.156.858/0001-38, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, nº 575, centro, conforme segue:

Parágrafo único. .

A parceria de que trata o caput deste artigo tem por objeto o repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas com a realização da "5ª FESTA DO LAÇO DO SINDICATO RURAL DE CAARAPÓ", a ser realizada entre os dias 30 e 31 de janeiro de 2026 e primeiro de fevereiro de 2026, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Art. 2º.

O valor total do repasse financeiro autorizado é de R\$ 148.100,00 (cento e quarenta e oito mil e cem reais), a ser transferido em parcelas conforme cronograma de desembolso, a título de custeio para as despesas previstas no plano de trabalho.

Art. 3º.

A celebração do Termo de Fomento será precedida de processo administrativo, com a devida justificativa de inexigibilidade de chamamento público, se couber, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista que a presente lei autoriza expressamente a transferência para a entidade beneficiária.

Art. 4º.

A prestação de contas deverá ser efetuada pela parceira da organização da sociedade civil, que abrirá conta bancária específica e prestarão contas ao Município, apresentando todos os demonstrativos, relatórios e documentos fiscais exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Decreto Municipal nº 019/2022 de 25 de janeiro de 2022, nos termos da Lei (Federal) nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º.

Os recursos decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica e, conforme programação orçamentária que autorizará a celebração da parceria.

Art. 6º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

MARIA LURDES PORTUGAL PREFEITA MUNICIPAL

Lei Municipal Nº 1703/2025 - 18 de dezembro de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em